



Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado do Espírito Santo, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal. (Processo TCU nº 010.854/2016-9)

Os órgãos públicos e entidades no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, considerando: a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Estado do Espírito Santo; a instituição da REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília - DF; e a importância de realçar, de modo expresse, público e irrestrito no Estado do Espírito Santo, um esforço estratégico e conjunto entre órgãos públicos e entidades para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades PARTÍCIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado do Espírito Santo mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são os seguintes:

- I - Controladoria Geral da União no Espírito Santo (CGU-ES), CNPJ: 05.914.685/0001-03;
- II - Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo (MPC/ES), CNPJ: 20.421.951/0001-41;
- III - Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MP/ES), CNPJ: 02.304.470/0001-74;
- IV - Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo (MPF/ES), CNPJ: 26.989.715/0013-46;
- V - Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região (MPT/ES), CNPJ: 26.989.715/0048-76;
- VI - Tribunal de Contas da União (TCU), CNPJ: 00.414.607/0005-41;
- VII - Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/ES), CNPJ: 27.080.571/0001-30;
- VIII - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESP/ES), CNPJ: 27.142.025/0001-86;
- IX - Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT/ES), CNPJ: 31.777.550/0001-45;
- X - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no Espírito Santo (RFB/ES), CNPJ: 00.394.460/0113-48;
- XI - Superintendência Regional da Polícia Federal no Espírito Santo (SRPF-ES), CNPJ: 00.394.494/0080-30; e
- XII - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), CNPJ: 28.483.014/0001-22.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscrevem o ACORDO, os titulares dos PARTICÍPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos ou entidades poderão aderir a este ACORDO mediante a assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo Único do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A inclusão de novos órgãos e entidades deverá ser aprovada pelos PARTICÍPES do presente ACORDO.

PARÁGRAFO QUARTO. O extrato do Termo de Adesão assinado será publicado no Diário Oficial da União pelo TCU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Constituem atribuições dos PARTICÍPES, no âmbito deste ACORDO:

I - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

II - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

IV - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;

V - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

VI - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VII - implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

VIII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

IX - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas; e

X - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos dos corpos técnicos do Tribunal de Contas da União, bem como do partícipe que assim o desejar, serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;
- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;

d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam os PARTÍCIPEs obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPEs e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

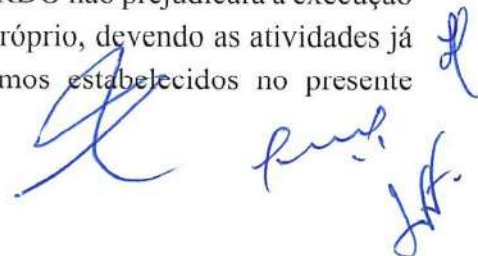
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTÍCIPEs, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os partícipes se comprometem a observar as normas e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente PROTOCOLO, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO. O acesso a informações e documentos classificados como sigilosos eventualmente necessários à execução do presente PROTOCOLO devem observar os procedimentos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e as normas internas do TCU sobre a matéria, em especial a Resolução-TCU nº 294, de 18 de abril de 2018, que dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do TCU, assim como as disposições internas dos outros partícipes.

PARÁGRAFO QUARTO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser selecionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não logrando êxito da tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO, cujo original ficará arquivado no Tribunal de Contas da União.

Posteriormente, será encaminhada cópia autenticada a cada um dos PARTÍCIPES.

Vitória/ES, 19 de junho de 2024.

Controladoria Geral da União no Espírito Santo

< JOSE EUCLIDES CAVALCANTE >
nome
< SUPERINTENDENTE >
cargo


assinatura

Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo

< _____ >
nome
< _____ >
cargo

assinatura

Ministério Público do Estado do Espírito Santo

< _____ >
nome
< _____ >
cargo

FRANCISCO MARTINEZ BERDEAL:04198982716

Assinado de forma digital por FRANCISCO MARTINEZ BERDEAL:04198982716
Dados: 2024.08.05 18:12:57 -03'00'

assinatura

Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo

< Alexandre Serra >
nome
< Procurador - Chefe Substituto >
cargo


assinatura

Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região

< ESTANISLAU TALLON BOZI >
nome
< Procurador - Chefe >
cargo


assinatura

Tribunal de Contas da União

< Leonardo Felipe Ferreira >
nome
< Secretário >
cargo


assinatura



Documento assinado digitalmente
LEONARDO FELIPE FERREIRA
Data: 07/08/2024 11:52:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria de Estado da Fazenda

< LUCAS CALVO DE SOUZA >
nome
< AUDITOR FISCAL - GERENTE >
cargo


assinatura

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

< _____ >
nome
< _____ >
cargo

assinatura

Secretaria de Estado de Controle e Transparência

< _____ >
nome
< _____ >
cargo

assinatura

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no Espírito Santo

< EDUARDO AUGUSTO POELKE >
nome
< DELEGADO DAF >
cargo

assinatura



Superintendência Regional da Polícia Federal no Espírito Santo

< _____ >
nome
< _____ >
cargo

assinatura

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

< _____ >
nome
< _____ >
cargo

assinatura

Anexo Único
TERMO DE ADESÃO

O(A) <nome do órgão/entidade>, doravante denominado <sigla do órgão>, sediado(a) no <endereço>, em <cidade e sigla da UF>, inscrito(a) no CNPJ sob o nº <CNPJ>, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) <cargo máximo>, <NOME DO(A) OCUPANTE DO CARGO MÁXIMO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>, celebra o presente TERMO DE ADESÃO com a finalidade de se tornar PARTÍCIPE do Acordo de Cooperação Técnica (ACORDO) que tem por objetivo ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a articulação de parcerias entre órgãos públicos e entidades, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado do ESPÍRITO SANTO e mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários do ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública para desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A assinatura deste TERMO DE ADESÃO implica ciência do conteúdo do ACORDO, bem como das obrigações dele decorrentes, especialmente as constantes da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação do extrato do presente TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União, em até (10) dez dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vitória-ES, em de de 202_.

<nome do órgão ou da entidade>

<nome>

<cargo máximo do dirigente>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EUGENIO COUTINHO RICAS
SECRETARIO DE ESTADO
SESP - SESP - GOVES
assinado em 24/06/2024 16:44:25 -03:00

EDMAR MOREIRA CAMATA
SECRETARIO DE ESTADO
SECONT - SECONT - GOVES
assinado em 24/06/2024 17:30:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/06/2024 17:30:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA OLIVEIRA PERIM MONTEIRO (COORDENADOR DE PROJETOS COD-FG - GS - SESP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-43HGTJ>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO GAB-ES

Trata-se de esclarecimento sobre assinatura dos partícipes do ACT FOCCO/ES (Acordo de Cooperação Técnica Não Oneroso nº 042).

A CGGE procedeu a conferência das assinaturas dos partícipes no documento SEI 3318480 e identificou ausência de assinatura do representante da Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Espírito Santo.

O representante do TCU esclareceu que a assinatura do representante da Polícia Federal estava em outra versão do mesmo documento.

Esclarecido o fato, recebemos do TCU o mesmo documento na versão onde nos permite localizar a assinatura do representante da Polícia Federal (SEI 3320300, página 07), o qual passa a compor este processo SEI.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EUCLIDES CAVALCANTE, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo**, em 12/08/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3320243 e o código CRC 4708B00B

Referência: Processo nº 00207.100013/2024-47

SEI nº 3320243



Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado do Espírito Santo, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal. (Processo TCU nº 010.854/2016-9)

Os órgãos públicos e entidades no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, considerando: a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Estado do Espírito Santo; a instituição da REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília - DF; e a importância de realçar, de modo expresso, público e irrestrito no Estado do Espírito Santo, um esforço estratégico e conjunto entre órgãos públicos e entidades para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades PARTÍCIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado do Espírito Santo mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são os seguintes:

- I - Controladoria Geral da União no Espírito Santo (CGU-ES), CNPJ: 05.914.685/0001-03;
- II - Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo (MPC/ES), CNPJ: 20.421.951/0001-41;
- III - Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MP/ES), CNPJ: 02.304.470/0001-74;
- IV - Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo (MPF/ES), CNPJ: 26.989.715/0013-46;
- V - Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região (MPT/ES), CNPJ: 26.989.715/0048-76;
- VI - Tribunal de Contas da União (TCU), CNPJ: 00.414.607/0005-41;
- VII - Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/ES), CNPJ: 27.080.571/0001-30;
- VIII - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESP/ES), CNPJ: 27.142.025/0001-86;
- IX - Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT/ES), CNPJ: 31.777.550/0001-45;
- X - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no Espírito Santo (RFB/ES), CNPJ: 00.394.460/0113-48;
- XI - Superintendência Regional da Polícia Federal no Espírito Santo (SRPF-ES), CNPJ: 00.394.494/0080-30; e
- XII - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), CNPJ: 28.483.014/0001-22.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscrevem o ACORDO, os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos ou entidades poderão aderir a este ACORDO mediante a assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo Único do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A inclusão de novos órgãos e entidades deverá ser aprovada pelos PARTÍCIPES do presente ACORDO.

PARÁGRAFO QUARTO. O extrato do Termo de Adesão assinado será publicado no Diário Oficial da União pelo TCU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

I - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

II - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

IV - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;

V - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

VI - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VII - implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

VIII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

IX - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas; e

X - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressaltando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos dos corpos técnicos do Tribunal de Contas da União, bem como do partícipe que assim o desejar, serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;
- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;

d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam os PARTÍCIPEs obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPEs e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTÍCIPEs, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os partícipes se comprometem a observar as normas e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente PROTOCOLO, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO. O acesso a informações e documentos classificados como sigilosos eventualmente necessários à execução do presente PROTOCOLO devem observar os procedimentos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e as normas internas do TCU sobre a matéria, em especial a Resolução-TCU nº 294, de 18 de abril de 2018, que dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do TCU, assim como as disposições internas dos outros partícipes.

PARÁGRAFO QUARTO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO


Na hipótese de haver divergências que não puderem ser selecionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não logrando êxito da tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO, cujo original ficará arquivado no Tribunal de Contas da União.


Posteriormente, será encaminhada cópia autenticada a cada um dos PARTÍCIPES.

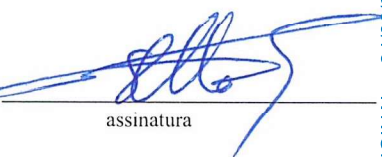
Vitória/ES, 19 de junho de 2024.


Controladoria Geral da União no Espírito Santo < JOSE EUCLIDES CAVALCANTE > 
nome assinatura
< SUPERINTENDENTE >
cargo

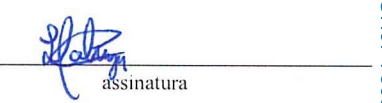
Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo < _____ > _____
nome assinatura
< _____ >
cargo

Ministério Público do Estado do Espírito Santo < _____ > _____
nome assinatura
< _____ >
cargo

Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo < Alexandre Serra > 
nome assinatura
< Procurador - Chefe Substituto >
cargo

Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região < ESTANISLAU TALLON BOZI > 
nome assinatura
< Procurador - Chefe >
cargo

Tribunal de Contas da União < Leonardo Felipe Ferraz > 
nome assinatura
< Secretário >
cargo

Secretaria de Estado da Fazenda < LUCAS CALVO DE SOUZA > 
nome assinatura
< AUDITOR FISCAL - GERENTE >
cargo

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social < _____ > _____
nome assinatura
< _____ >
cargo

Secretaria de Estado de Controle e Transparência

< _____ >
nome
< _____ >
cargo

assinatura

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no Espírito Santo

< EDUARDO AUGUSTO POELKE >
nome
< DELEGADO DNF >
cargo

assinatura



Superintendência Regional da Polícia Federal no Espírito Santo

Documento assinado digitalmente
gov.br ARCELINO VIEIRA DAMASCENO
Data: 25/06/2024 10:20:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
< _____ >
nome
< _____ >
cargo

assinatura

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

< _____ >
nome
< _____ >
cargo

assinatura

Anexo Único
TERMO DE ADESÃO

O(A) <nome do órgão/entidade>, doravante denominado <sigla do órgão>, sediado(a) no <endereço>, em <cidade e sigla da UF>, inscrito(a) no CNPJ sob o nº <CNPJ>, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) <cargo máximo>, <NOME DO(A) OCUPANTE DO CARGO MÁXIMO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>, celebra o presente TERMO DE ADESÃO com a finalidade de se tornar PARTÍCIPE do Acordo de Cooperação Técnica (ACORDO) que tem por objetivo ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a articulação de parcerias entre órgãos públicos e entidades, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado do ESPÍRITO SANTO e mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários do ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública para desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A assinatura deste TERMO DE ADESÃO implica ciência do conteúdo do ACORDO, bem como das obrigações dele decorrentes, especialmente as constantes da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação do extrato do presente TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União, em até (10) dez dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vitória-ES, em de de 202_.

<nome do órgão ou da entidade>

<nome>

<cargo máximo do dirigente>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EUGENIO COUTINHO RICAS
SECRETARIO DE ESTADO
SESP - SESP - GOVES
assinado em 24/06/2024 16:44:25 -03:00

EDMAR MOREIRA CAMATA
SECRETARIO DE ESTADO
SECONT - SECONT - GOVES
assinado em 24/06/2024 17:30:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/06/2024 17:30:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA OLIVEIRA PERIM MONTEIRO (COORDENADOR DE PROJETOS COD-FG - GS - SESP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-43HGTJ>